

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

De acordo com a Portaria CEETEPS – GDS nº 3276/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 14/06/2022, que delegada a atribuição de designar gestores e fiscais de contratos, firmados no âmbito de atuação da Unidade de Gestão Administrativa e Financeira – UGAF nos termos do Decreto 58.385/2012, ao seu respectivo Coordenador Técnico e em cumprimento às exigências dispostas na Lei 8.666/93 e 10.520/2022, fica designado o agente público Rosângela Teixeira de Oliveira Maia lotada na Divisão de Gestão de Contratos da Administração Central para ser gestor do contrato administrativo a ser celebrado, proveniente da Ata de Registro de Preços nº 022/2022, Processo 136.00117833/2023-96, que tem por objeto Aquisição de freezer industrial, bem como, para serem fiscais os agentes públicos, lotados relacionados a seguir, cujas atribuições, responsabilidade e vedações, sem prejuízo de outras determinadas por lei e pelos respectivos contratos, encontram-se dispostas no Anexo I da Portaria CEETEPS – GDS nº 3277/2022 emitida pela Autoridade Competente, publicada no DOE em 15/06/2022, cujas cópias integram os respectivos autos.

Além disso, ainda ficam cientes de que respondem pelos seus atos perante as esferas criminal, administrativa e cível, inclusive, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujas solicitações deverão ser tempestivamente atendidas.

Publique-se

RELAÇÃO DE FISCALIS

CÓD./ESCOLA; NOME; CARGO

104 - ETEC TRAJANO CAMARGO; WASHINGTON FERNAN-DO PIANCA FILHO; DIRETOR DE SERVIÇO ADM.

247 - ETEC DO MANDAQUI; MARCOS ANTONIO TEPEDINO; DIRETOR DE SERVIÇO ADM.

268 - ETEC PREF. BRAZ PASCHOALIN; FABIANA HELENA SOUZA OLIVEIRA; ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO II

MAGDA DE OLIVEIRA VIEIRA

Coordenadora Técnica

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

De acordo com a Portaria CEETEPS – GDS nº 3276/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 14/06/2022, que delegada a atribuição de designar gestores e fiscais de contratos, firmados no âmbito de atuação da Unidade de Gestão Administrativa e Financeira – UGAF nos termos do Decreto 58.385/2012, ao seu respectivo Coordenador Técnico e em cumprimento às exigências dispostas na Lei 8.666/93, fica designado o agente público FERNANDA MARIA MORAES RAMOS, diretora da Etec Professora Terezinha Monteiro dos Santos, para ser gestor do contrato administrativo a ser celebrado, proveniente da Dispensa de Licitação, artigo 24, inciso I – Processo SEI 136.00106119/2023-72, que tem por objeto o SERVIÇO DE MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO HIDRÁULICA – ESGOTO - SUBSTITUIÇÃO DE REDE DE TUBULAÇÃO, CONEXÕES E ACESSÓRIOS, bem como, para ser fiscal, o agente SABINO LAPENNA JUNIOR, Coordenador de Projetos de Infraestrutura - Civil, cujas atribuições, responsabilidade e vedações, sem prejuízo de outras determinadas por lei e pelos respectivos contratos, encontram-se dispostas no Anexo I da Portaria CEETEPS – GDS nº 3277/2022 emitida pela Autoridade Competente, publicada no DOE em 15/06/2022, cujas cópias integram os respectivos autos.

Além disso, ainda ficam cientes de que respondem pelos seus atos perante as esferas criminal, administrativa e cível, inclusive, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujas solicitações deverão ser tempestivamente atendidas.

Publique-se.

São Paulo, 22 de novembro de 2023.

MAGDA DE OLIVEIRA VIEIRA

Coordenadora Técnica

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DO COORDENADOR TÉCNICO

DE 22-11-2023

DESIGNANDO

o Diretor(a) da ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DOUTOR GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKIMIN - TAUBATÉ - OP 125, para responder pelo Processo Seletivo Simplificado de Docentes, para a função de professor de ensino médio e técnico, veiculado pelo Edital de Abertura nº 068/07/2023, Processo nº 136.00072084/2023–, publicado no DOE de 27/09/2023, Seção III, páginas 366 à 368, Componente Curricular: 1029 – SOCIOLOGIA (BASE NACIONAL COMUM) da Habilitação: (MECÂNICA INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO (ETIM)), destinado a ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL JOÃO GOMES DE ARAÚJO - PINDAMONHANGABA – OP 068. A designação VIGERÁ até a homologação/encerramento do certame.

(Despacho 159/2023 – URH)

o Diretor(a) da ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL ADOLPHO BEREZIN – MONGAGUÁ - OP 107, para responder pelo Processo Seletivo Simplificado de Docentes, para a função de professor de ensino médio e técnico, veiculado pelo Edital de Abertura nº 181/20/2023, Processo nº 136.00076175/2023-75, publicado no DOE de 27/09/2023, Seção III, páginas 212 à 214, Componente Curricular: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES da Habilitação: INFORMÁTICA INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO (MTEC – PROGRAMA NOVOTEC INTEGRADO), destinado a ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE CUBATÃO - CUBATÃO – OP 181. A designação VIGERÁ até a homologação/encerramento do certame.

(Despacho 157/2023 – URH)

o Diretor(a) da ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL ADOLPHO BEREZIN – MONGAGUÁ - OP 107, para responder pelo Processo Seletivo Simplificado de Docentes, para a função de professor de ensino médio e técnico, veiculado pelo Edital de Abertura nº 181/21/2023, Processo nº 136.00076240/2023-62, publicado no DOE de 27/09/2023, Seção III, páginas 192 à 194, Componente Curricular: PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES I da Habilitação: INFORMÁTICA INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO (MTEC – PROGRAMA NOVOTEC INTEGRADO), destinado a ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE CUBATÃO - CUBATÃO – OP 181. A designação VIGERÁ até a homologação/encerramento do certame.

(Despacho 160/2023 – URH)

o Diretor(a) da ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL ORLANDO QUAGLIATO – SANTA CRUZ DO RIO PARDO - OP 084, para responder pelo Processo Seletivo Simplificado de Docentes, para a função de professor de ensino médio e técnico, veiculado pelo Edital de Abertura nº 097/13/2023, Processo nº 136.00084061/2023–07, publicado no DOE de 09/10/2023, Seção III, páginas 111 à 113, Componente Curricular: LÍNGUA PORTUGUESA, LITERATURA E COMUNICAÇÃO PROFISSIONAL da Habilitação: BASE NACIONAL COMUM/ ETIM / MTEC) (ENSINO MÉDIO (BNCC/ETIM/MTEC/AMS/COM ÊNFASES/ITINERÁRIOS FORMATIVOS/PROJETOS DE APROFUNDAMENTO/PD)), destinado a ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PEDRO LEME BRIZOLLA SOBRINHO - IPAUSSU – OP 097. A designação VIGERÁ até a homologação/encerramento do certame.

(Despacho 161/2023 – URH)

o Diretor(a) da ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL ORLANDO QUAGLIATO – SANTA CRUZ DO RIO PARDO - OP 084, para responder pelo Processo Seletivo Simplificado de Docentes, para a função de professor de ensino médio e técnico, veiculado pelo Edital de Abertura nº 097/18/2023, Processo nº 136.00103913/2023-64, publicado no DOE de 18/10/2023, Seção III, páginas 164 à 166, Componente Curricular: GESTÃO DO DESEMPENHO E RETENÇÃO DE TALENTOS da Habilitação: (RECURSOS HUMANOS), destinado a ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PEDRO LEME BRIZOLLA SOBRINHO - IPAUSSU – OP 097. A designação VIGERÁ até a homologação/encerramento do certame.

(Despacho 162/2023 – URH)

Controladoria Geral do Estado

GABINETE DO CONTROLADOR GERAL DO ESTADO

CHEFIA DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

DECLARO, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8666/93 e suas atualizações, a **DISPENSA de licitação** para contratação de hotelaria e hospedagem para os Palestrantes convidados: Sr. Gustavo Henrique de Vasconcellos Cavalcanti, dos dias 28 a 30 de novembro de 2023 e a Sra. Ivana Paula de Oliveira Agostinho, dos dias 29 a 30 de novembro de 2023 e o no Hotel Estanzola Paulista – Alameda Jaú, 497 – Cerqueira César, São Paulo no valor total de R\$ 1.632,96 (mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos);

DECLARO que o preço está compatível com aquele praticado no mercado, conforme pesquisa de preços, sendo o valor praticado o de mercado sendo, portanto, razoável de forma a não acarretar indevida onerosidade ao erário;

JUSTIFICO a contratação para realização de cursos durante os dias 28 a 30 do mês de novembro de 2023, com professores palestrantes externos à Controladoria Geral do Estado, uma vez que os dois professores responsáveis por ministrar os referidos cursos residem fora do Estado de São Paulo e, portanto há necessidade de contratação de serviço de hospedagem para estes, para viabilizar a realização, uma vez que estão sendo respeitados os limites legais, que os valores são de mercado, e tendo em vista a oportunidade e conveniência da Administração;

APROVO as especificações constantes no despacho 11634770.

(Processo SEI nº 009.00002433/2023-51).

COORDENADORIA CORRECCIONAL

DEPARTAMENTO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

DESPACHO DO DIRETOR, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Trata-se de **Processo Administrativo de Responsabilização – PAR (SEI 009.00000439/2023-93)**, iustaurado por ato do Senhor Presidente, à época, da Corregedoria Geral da Administração, atual Controladoria Geral do Estado, em desfavor das empresas **DTURISMO DIRETO AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA – EPP, EUROPA TUR VIAGENS E TURISMO LTDA – EPP e ARMAZÉM TURISMO E EVENTOS EIRELI**, por atos praticados no âmbito à época da Secretaria de Educação, com fundamento na Lei Federal nº 12.846/2013, c/c Decreto Estadual nº 67.301/2022.

As três empresas foram condenadas ao pagamento de multa e publicação extraordinária da decisão condenatória, conforme termo de julgamento publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de julho de 2023.

Em 08 de agosto de 2023 as empresas Turismo Direto Agenciamento de Viagens Ltda. e Europatur Eventos, Viagens e Turismo Ltda. solicitaram cópia do processo e dilação de prazo, que foi concedido pela Comissão Processante às fls. 1055/1056.

Em 11 de agosto os patronos das empresas foram cientificados da concessão de vistas através de seus endereços eletrônicos (anacatarina.serrano@hotmail.com, contato@armazemviagens.com.br e europatur@terra.com.br), sendo lhes encaminhada o competente termo de vistas para assinatura e reenvio. A empresa Europatur recebeu a cópia do processo conforme certidão de fls. 1064, e as demais permaneceram inertes.

Em 05 de outubro, dois meses após a concessão pela Comissão Processante, a procuradora da empresa Turismo Direto solicitou novamente acesso aos autos, que fica desde já deferido.

Considerando o curso de prazo previsto no artigo 22, do Decreto Estadual nº 67.301/2022, prorrogado em 21 de agosto de 2023 (despacho encaminhado às empresas às fls. 1059/1061), e considerando a não apresentação de reconsideração até a presente data, a decisão proferida pelo Controlador Geral do Estado em 25 de julho de 2023 torna-se definitiva.

Diante o exposto, expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, tendo em vista o disposto nos artigos 15 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e no artigo 30 do Decreto Estadual nº 67.301/2022; bem como determino seja emitida comunicação ao Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, com base no artigo 37º do Decreto Estadual nº 67.301/2022 e no artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013, respectivamente.

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 8530, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Regulamenta a figura do Centro de Pesquisa e Inovação Especial (CEPIX) e cria Programa de fomento e continuidade de atividades de pesquisa, inovação e difusão que tenham sido contemplados com financiamento do Programa CEPID da FAPESP e que estejam encerrando o prazo de vigência.

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, e tendo em vista o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessões realizadas em 13 de setembro e 1º de novembro de 2023 e pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessões realizadas em 19 de setembro e 14 de novembro de 2023, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica criado o Programa USP de Incentivo a Centros de Pesquisa e Inovação Especiais (CEPIX), voltado ao fomento e à continuidade das atividades de pesquisa, inovação e difusão anteriormente contempladas pelo Programa Centros de Pesquisa, Inovação e Difusão (CEPIDs) da FAPESP e que estejam alcançando o prazo máximo deste.

Artigo 2º - As Unidades de Ensino ou Institutos Especializados que atuam como sede de CEPIDs da FAPESP e que estejam encerrando o prazo de vigência, poderão encaminhar propostas de criação de Centros em suas estruturas e Regimentos Internos que, amoldando-se às condições previstas na presente Resolução, poderão receber da Reitoria fomento, recursos humanos e delegações de competência específicas, visando à continuidade das atividades já reconhecidas, interna e externamente, como de excepcional relevância.

§ 1º - Os Centros referidos no caput deverão ter escopo, plano de atividades e atuação análogos aos do CEPID contemplado pela FAPESP, e o plano de atividades deverá necessariamente acompanhar a proposta de criação.

§ 2º - Os CEPIDs da FAPESP sediados na USP e que, na data de edição da presente Resolução, contem com no mínimo 9 (nove) anos de participação no Programa da agência de fomento são elegíveis para os benefícios previstos no caput, após aprovação das respectivas unidades.

§ 3º - As propostas de criação dos Centros previstos no caput, serão avaliadas por Comissão Científica, nomeada pelo Reitor e composta por especialistas externos à Universidade com reconhecimento nacional e/ou internacional, que ficarão responsáveis por atestar a eficiência acadêmica desses Centros.

§ 4º - As iniciativas, atuais e futuras, que não atendam ao requisito do § 2º poderão ser objeto de proposta circunstanciada de enquadramento na presente Resolução, a ser encaminhada à Reitoria.

Artigo 3º - Os Centros da Universidade tratados na presente Resolução (CEPIX) serão vinculados administrativamente às respectivas Unidades de Ensino ou Institutos Especializados, recebendo, não obstante, incentivos diretos da Reitoria, nos termos ora especificados.

§ 1º - Sem prejuízo do fomento da Unidade de Ensino ou Instituto Especializado sede e das fontes de recursos externas que se espera sejam prospectadas, os CEPIX poderão receber recursos da dotação orçamentária da Reitoria.

§ 2º - Os Coordenadores de CEPIX terão delegação de competência para a ordenação de despesas de seus recursos próprios e para a celebração de convênios e parcerias, nos termos de Portaria do Reitor específica.

§ 3º - Sem prejuízo da alocação de pessoal pela própria Unidade de Ensino ou Instituto Especializado sede, cada CEPIX receberá 1 (uma) vaga de servidor técnico e administrativo a ele necessariamente vinculada, vaga esta que reverterá ao banco de vagas da Reitoria, caso as atividades do CEPIX sejam descontinuadas.

§ 4º - Nas atividades dos CEPIX será permitida a atuação de discentes da USP, de qualquer nível, bem como de pós-doutorandos, podendo ser-lhes atribuídas bolsas de estudos, nos termos de Portaria do Reitor específica para esse fim.

Artigo 4º - Os CEPIX contarão, no mínimo, com:

- Coordenador;
- Vice-Coordenador;
- Coordenador de Inovação;
- Coordenador de Difusão e Conhecimento;
- Comitê Gestor (CG);
- Comitê Consultivo Internacional (CCI).

Parágrafo único - As funções referidas nas alíneas “c” e “d” serão indicadas pelo Coordenador do Centro.

Artigo 5º - O Coordenador e o Vice-Coordenador de CEPIX serão nomeados pelo Reitor, ouvida a Direção da Unidade de Ensino ou Instituto Especializado sede, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas reconduções, e com as seguintes competências:

- fazer propostas ao Comitê Gestor, subsidiando-o com dados e informações para tomada de decisões;
- implementar as decisões do Comitê Gestor, colocando em prática as ações necessárias para tanto;
- responder e prestar contas ao Comitê Gestor e ao Reitor.

Parágrafo único - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências e impedimentos.

Artigo 6º - O Comitê Gestor de CEPIX terá como composição:

- o Coordenador, seu Presidente;
- o Vice-Coordenador;
- o Coordenador de Inovação;
- o Coordenador de Difusão e Conhecimento;
- até 4 (quatro) outros membros nomeados pelo Diretor da Unidade, ouvida a Coordenação do respectivo CEPIX, dentre professores ou pesquisadores do Brasil ou do exterior, que tenham participação em atividades com a temática afeita ao Centro.

Artigo 7º - Ao Comitê Gestor compete:

- planejar e implementar as atividades do CEPIX, de acordo com o plano de pesquisa que subsidiou a criação do Centro, e com o cronograma anual de atividades, considerando as atividades sugeridas pelo Comitê Consultivo Internacional;
- avaliar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do CEPIX, discutir e decidir sobre ajustes a serem introduzidos;
- avaliar oportunidades de financiamento às atividades do Centro e auxiliar nos passos necessários à implementação desses financiamentos;
- supervisionar as operações do CEPIX.

Parágrafo único - O Comitê Gestor poderá criar Comissões Temáticas para linhas de trabalho específicas, com ou sem prazo determinado.

Artigo 8º - O Comitê Consultivo Internacional será composto por até 10 (dez) professores, pesquisadores ou profissionais com reconhecimento destaque internacional na temática do Centro.

Parágrafo único - Os membros do Comitê Consultivo Internacional serão nomeados pelo Diretor da Unidade de Ensino ou Instituto Especializado a que o Centro se vincula, ouvido o Comitê Gestor do CEPIX para propostas, e terão mandato de 2 (dois) anos, admitidas reconduções.

Artigo 9º - O Comitê Gestor do CEPIX deverá produzir, a cada 2 (dois) anos, relatório de atividades a ser apresentado à Congregação ou órgão equivalente da Unidade de Ensino ou Instituto Especializado, bem como ao Reitor.

Parágrafo único - A não apresentação ou reprovação do relatório de atividades tratado no caput constituirão óbice à percepção dos recursos referidos no artigo 3º, § 1º.

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. 2023.1.7957.1.1)

RESOLUÇÃO Nº 8531, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Cria o Centro de Estudos em Inteligência Artificial e Aprendizado de Máquina (CeIAAM) vinculado ao Gabinete do Reitor e dá outras providências.

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 21 de novembro de 2023, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica criado o Centro de Estudos em Inteligência Artificial e Aprendizado de Máquina (CeIAAM), vinculado ao Gabinete do Reitor, com a finalidade de atuar como um polo de pesquisa e inovação na Universidade, pelas seguintes atividades:

- promoção da comunicação e sinergia entre grupos;
- instituição de colaborações com outras instituições acadêmicas e não acadêmicas;
- oferta de plataformas e recursos compartilhados;
- transferência de conhecimento e tecnologia;
- disseminação de informações;
- formação de profissionais através de seminários, debates, cursos, aulas e apoio ao debate multi/transdisciplinar.

§ 1º - As atividades do CeIAAM contarão com a participação de professores, pesquisadores e personalidades do Brasil e do exterior, mediante convite de seu Comitê Gestor.

§ 2º - Os professores e pesquisadores referidos no parágrafo anterior, quando lotados nas Unidades de Ensino, Museus, Institutos Especializados e outros órgãos da Universidade, permanecerão vinculados a seus órgãos de origem, sem prejuízo da participação nas atividades do Centro.

§ 3º - Nas atividades do CeIAAM será permitida a atuação de discentes da USP, de qualquer nível, bem como de pós-doutorandos, podendo ser-lhes atribuídas bolsas de estudos, nos termos de Portaria específica para esse fim.

§ 4º - As atividades, pesquisas e linhas de fomento do CeIAAM não excluem nem prejudicam as atividades sobre a mesma temática desenvolvidas nas Unidades de Ensino e demais órgãos universitários.

Artigo 2º - O CeIAAM contará com um Comitê Gestor, composto da seguinte forma:

- o Coordenador, seu Presidente;
- o Vice-Coordenador;
- 6 (seis) membros nomeados pelo Reitor, dentre professores ou pesquisadores do Brasil ou do exterior.

Parágrafo único - Os membros referidos no inciso III serão nomeados pelo Reitor, terão mandato de 2 (dois) anos, admitidas reconduções, e desenvolverão suas atividades de forma não remunerada.

Artigo 3º - Ao Comitê Gestor compete:

- estabelecer as principais diretrizes do Centro, determinando temas, linhas e projetos de trabalho a serem desenvolvidos, de acordo com um plano anual de atividades;
- avaliar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do Centro, discutir e decidir sobre modificações a serem introduzidas;
- avaliar oportunidades de financiamento às atividades do Centro e auxiliar nos passos necessários à implementação desses financiamentos;
- apreciar o relatório de atividades acadêmicas bianual e encaminhá-lo à Comissão de Atividades Acadêmicas (CAA).

§ 1º - O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, podendo estabelecer reuniões extraordinárias, caso venha a ser necessário.

§ 2º - O Comitê Gestor poderá criar Comissões Temáticas para linhas de trabalho específicas, preferencialmente interdisciplinares, com ou sem prazo determinado.

Artigo 4º - O CeIAAM contará com um Coordenador e um Vice-Coordenador, indicados pelo Reitor dentre os quadros da USP, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas reconduções, e com as seguintes competências:

- fazer propostas ao Comitê Gestor, subsidiando-o com dados e informações para tomada de decisões;
- implementar as decisões do Comitê Gestor, colocando em prática as ações necessárias para tanto;
- responder ao Comitê Gestor e ao Reitor, encaminhando bianualmente relatório de atividades acadêmicas para avaliação e aprovação da Comissão de Atividades Acadêmicas (CAA).

Parágrafo único - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências e impedimentos.

Artigo 5º - O Regimento Interno do CeIAAM poderá prever a constituição de Comitê Consultivo composto por professores, pesquisadores ou profissionais, do Brasil ou do exterior, com reconhecimento destaque na temática do Centro.

Parágrafo único - Os membros do Comitê Consultivo porventura constituído serão nomeados pelo Reitor e terão mandato de 2 (dois) anos, admitidas reconduções.

Artigo 6º - As atividades do CeIAAM serão secretariadas e apoiadas por pool compartilhado de servidores lotados no Gabinete do Reitor.

Artigo 7º - A Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo (FUSP) será a gestora administrativa e financeira preferencial dos recursos captados e dos acordos e contratos cuja gestão administrativa e financeira não seja realizada diretamente pela Universidade de São Paulo.

Artigo 8º - O relatório de atividades acadêmicas deverá ser apresentado a cada 2 (dois) anos, no encerramento das atividades do Centro, ou sempre que solicitado, à Comissão de Atividades Acadêmicas (CAA).

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. 2023.1.8494.1.5)

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo único - Uma vez constituído, o Comitê Gestor terá o prazo de 60 (sessenta) dias para encaminhar proposta de Regimento Interno, a ser aprovado pela Comissão de Legislação e Recursos.

RESOLUÇÃO Nº 8532, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Cria o Centro de Estudos de Gases de Efeito Estufa (Research Centre for Greenhouse Gas Innovation – RCGI) vinculado ao Gabinete do Reitor e dá outras providências.

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 21 de novembro de 2023, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica criado o Centro de Estudos de Gases de Efeito Estufa (Research Centre for Greenhouse Gas Innovation – RCGI), vinculado ao Gabinete do Reitor, objetivando o desenvolvimento de atividades científicas interdisciplinares relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, visando desenvolver estratégias inovadoras e soluções para a mitigação de emissões de gases de efeito estufa. Para materializar seus objetivos, o Centro se compromete:

- à produção e disseminação de conhecimento;
- ao avanço tecnológico;
- inovar em métodos e práticas;
- à capacitação de recursos humanos altamente qualificados;
- apoiar ao Brasil na realização de suas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), pertinentes às mudanças climáticas, capitalizando a posição singular e de liderança do país nos campos da bioenergia e gestão ambiental.

§ 1º - As atividades do RCGI contarão com a participação de professores, pesquisadores e personalidades do Brasil e do exterior, mediante convite de seu Comitê Gestor.

§ 2º - Os professores e pesquisadores referidos no parágrafo anterior, quando lotados nas Unidades de Ensino, Museus, Institutos Especializados e outros órgãos da Universidade, permanecerão vinculados a seus órgãos de origem, sem prejuízo da participação nas atividades do Centro.

§ 3º - Nas atividades do RCGI será permitida a atuação de discentes da USP, de qualquer nível, bem como de pós-doutorandos, podendo ser-lhes atribuídas bolsas de estudos, nos termos de Portaria específica para esse fim.

§ 4º - As atividades, pesquisas e linhas de fomento do RCGI não excluem nem prejudicam as atividades sobre a mesma temática desenvolvidas nas Unidades de Ensino e demais órgãos universitários.

Artigo 2º - O RCGI contará com um Comitê Gestor, composto da seguinte forma:

- o Coordenador, seu Presidente;
- o Vice-Coordenador;
- 6 (seis) membros nomeados pelo Reitor, dentre professores ou pesquisadores do Brasil ou do exterior.

Parágrafo único - Os membros referidos no inciso III serão nomeados pelo Reitor, terão mandato de 2 (dois) anos, admitidas reconduções, e desenvolverão suas atividades de forma não remunerada.

Artigo 3º - Ao Comitê Gestor compete:

- estabelecer as principais diretrizes do Centro, determinando temas, linhas e projetos de trabalho a serem desenvolvidos, de acordo com um plano anual de atividades;
- avaliar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do Centro, discutir e decidir sobre modificações a serem introduzidas;
- avaliar oportunidades de financiamento às atividades do Centro e auxiliar nos passos necessários à implementação desses financiamentos;
- apreciar o relatório de atividades acadêmicas bianual e encaminhá-lo à Comissão de Atividades Acadêmicas (CAA).

§ 1º - O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, podendo estabelecer reuniões extraordinárias, caso venha a ser necessário.

§ 2º - O Comitê Gestor poderá criar Comissões Temáticas para linhas de trabalho específicas, preferencialmente interdisciplinares, com ou sem prazo determinado.

Artigo 4º - O CeIAAM contará com um Coordenador e um Vice-Coordenador, indicados pelo Reitor dentre os quadros da USP, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas reconduções, e com as seguintes competências:

- fazer propostas ao Comitê Gestor, subsidiando-o com dados e informações para tomada de decisões;
- implementar as decisões do Comitê Gestor, colocando em prática as ações necessárias para tanto;
- responder ao Comitê Gestor e ao Reitor, encaminhando bianualmente relatório de atividades acadêmicas para avaliação e aprovação da Comissão de Atividades Acadêmicas (CAA).